



PARECER JURÍDICO



Assunto: Análise Jurídica do Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº 001/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios para veículos e máquinas
Processo Administrativo nº 0126/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº 001/2025, que visa o registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios para veículos e máquinas, com base no maior desconto em cima do valor das peças das montadoras, consultado por intermédio de sistema de banco de dados atualizado - audatex ou similar, visando atender demanda das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins – TO. O valor total estimado é de R\$ 2.458.000,00.

A licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, e demais normativos correlatos.

É o relatório do necessário, passo a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Modalidade e Regime Jurídico

O procedimento foi corretamente estruturado sob a modalidade Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 6º, inciso XLI, e arts. 28, I, 32 e 82 da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 11.462/2023.

Observa-se o correto enquadramento do objeto como “bem comum”, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido declarada sua adequação por meio de estudo técnico preliminar, conforme exigido pelo art. 18 da Lei.

2. Objeto e Critério de Julgamento

John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO nº 099278



O objeto está adequadamente descrito no Termo de Referência (Anexo I), com especificações técnicas detalhadas, e o critério de julgamento adotado maior percentual de desconto sobre o valor das peças consultado via sistema Audatex ou similar é compatível com o art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Tal critério é adequado para objetos de natureza comum e está devidamente justificado quanto à viabilidade e vantagem econômica para a Administração Pública.

3. Dotação Orçamentária

Embora o edital afirme que a indicação da dotação orçamentária será realizada apenas no momento da contratação (formalização da Ata), é importante destacar que o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 exige a prévia compatibilidade do objeto com a LDO e a LOA. Ainda que o SRP não gere obrigação imediata de contratação, é recomendável anexar parecer da unidade orçamentária atestando a previsão de recursos.

4. Participação de ME/EPP

O edital observa corretamente os arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, inclusive com:

Reserva de lotes de até R\$ 80.000,00 para participação exclusiva de ME/EPP (art. 48, I).

Ausência de cotas reservadas ou margem regional de preferência (conforme edital).

No entanto, recomenda-se atenção para a correta apuração da receita bruta das ME/EPPs, conforme art. 3º da LC nº 123/2006, com o objetivo de evitar fraudes ao regime favorecido.

5. Etapas da Licitação

As fases estão corretamente dispostas, seguindo a lógica do pregão eletrônico:

- Envio de propostas;
- Disputa por lances (modo aberto);
- Negociação;
- Aceitação;
- Habilitação (fase não invertida);
- Julgamento final e adjudicação.

John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO N° 009.278



A inversão de fases foi afastada no preâmbulo, conforme permitido pelo art. 17 da Lei nº 14.133/2021.



6. Exigências de Habilitação

Estão previstas exigências compatíveis com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o disposto no §1º do art. 64, inclusive a vedação à exigência de documentos de regularidade fiscal no momento inicial, sendo estes exigíveis apenas do vencedor.

A análise dos impedimentos para participação também está correta, incluindo as vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

7. Planilha de Formação de Preços

Não há exigência inicial de planilha detalhada no edital, o que é compatível com o critério de julgamento por desconto. Ainda assim, o edital prevê a possibilidade de solicitação de comprovação de exequibilidade, nos termos do art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021.

8. Prazo de Validade da Proposta

O prazo de 90 dias é razoável e suficiente, estando conforme o art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

9. Registro de Preços

O edital segue os ditames dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023. Está corretamente prevista:

Ata de validade de 1 ano;
Possibilidade de adesão por órgãos não participantes;
Inclusão de cadastro de reserva;
Cláusula de não obrigatoriedade de contratação pela Administração.

10. Sanções Administrativas

As sanções e infrações estão de acordo com Lei nº 14.133/2021 (arts. 155 a 167), com gradação conforme a gravidade da infração e possibilidade de contraditório e ampla defesa.

A previsão de penalidades por infrações administrativas, bem como os respectivos procedimentos sancionatórios, está bem redigida e conforme as normas de regência.

John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO nº 009278



11. Impugnação e Recursos

O prazo de até 3 dias úteis antes da sessão para impugnação e os 3 dias úteis para apresentação de recursos (e contrarrazões) estão em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.



12. Anexos

O Edital apresenta os anexos exigidos pela Lei nº 14.133/2021:

Termo de Referência;
Modelo de Proposta de Preços;
Minuta da Ata de Registro de Preços;
Minuta do Termo de Contrato.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, NÃO SE VERIFICAM ILEGALIDADES formais ou materiais no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº 001/2025 que impeçam sua continuidade.

Entretanto, recomenda-se:

1. Anexação de parecer da unidade orçamentária quanto à compatibilidade com a LOA;
2. Observância rigorosa da verificação de enquadramento fiscal das ME/EPPs e possível limite de contratação anual;
3. Eventual reforço quanto à rastreabilidade da composição do valor estimado, ainda que se trate de critério por desconto.

Sendo assim, opina-se pela continuidade do certame, com a recomendação de adoção das providências mencionadas, caso ainda não implementadas.

Sítio Novo do Tocantins – TO, 21 de julho de 2025.

John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO
Nº. 009278

John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO Nº 009278